



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, SEXTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2025 - ANO XII - EDIÇÃO - Nº 3.267

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

LEI.....	2
DECRETO.....	4
PORTARIA.....	5
SEMED.....	6
SEMFPOG.....	7
SEMS.....	7
SEMSPC.....	8
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO.....	8
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO.....	8
SEMDAS.....	8
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.....	9
INEDITORIAL.....	9

GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa
Prefeito de Timon

Maria do Socorro Almeida Waquim
Vice – Prefeita de Timon

Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino	Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo	Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Procuradora-Geral do Município	Amanda Almeida Waquim
Controlador-Geral do Município	Paraquacu Santos Veras Filho
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Wilma Freitas Rodrigues
Secretária Municipal de Educação	Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde	Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Jeconias da Silva Moraes
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo	Alynnne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	Francisco Marques Torres
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária	Lucas Moura Campos Soares
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária	Aécio Francisco Santos Borges
Secretário Municipal de Direitos Humanos	Mário Novais da Silva Sá
Secretário Municipal de Habitação	Daniel Vieira de Sousa Coimbra
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	Ramon Alves de Sousa Junior
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania	Mariely de Almeida Vilhena
Secretária Municipal Meio Ambiente	Elane de Sousa Lima Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	Rosânia Francisca Medina Costa
Secretário Municipal de Comunicação Social	Caio Andrade Galvão
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Francisco Borges de Oliveira
Comandante da Guarda Municipal	Maria das Graças Gomes Sousa
Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários	Samia Caroline Brito Correia
Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília	Geciane de Carvalho Andrade
Secretária Municipal da Mulher	Vanda Rodrigues dos Santos
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade	Dóris Andréia Souza de Araújo Silva
Ouvidora-Geral do Município	Catarina Rodrigues de Flores
Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON	Anselmo Vieira da Silva
Coordenadora Municipal de Juventude	Giovanna Carvalho Sousa Silva
Superintendente de Iluminação Municipal Pública	Dalmo Diego Carvalho Moraes
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Glauciane Correia dos Santos
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Jacyrene Otaviana da Silva
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Kleiton Christian Santos Cunha
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Edivar de Jesus Ribeiro
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação	Raimundo Pereira da Cunha Neto
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon	Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense	Raimundo Pereira da Silva

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diretor de Departamento de Atos e Publicações Oficiais

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI





LEI

LEI MUNICIPAL Nº 2.437, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino da Rede Municipal de Timon – MA, e dá outras providências.**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

**SEÇÃO I
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES**

Art. 1º. O provimento da função de gestor escolar será regido pelo disposto nesta lei que institui a Gestão Democrática de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, alinhados com os preceitos legais, no que couber, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), Lei Federal nº 14.113/2020 (Lei do FUNDEB), Lei Federal nº 14.644/2023 e das Diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Art. 2º. A gestão democrática consiste em um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladas em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas públicas educacionais nos âmbitos municipal, estadual e nacional.

Parágrafo único. As Unidades de Ensino Públicas vinculadas ao Sistema Educacional da Rede Municipal de Ensino de Timon – MA deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática.

Art. 3º. A gestão democrática do ensino público municipal caracteriza-se como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar e será exercida na forma desta lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

- I - elaboração do Plano de Gestão pelo proponente;
- II - participação da comunidade escolar, por meio de órgãos colegiados, na escolha do Plano de Gestão da Escola na Unidade de Ensino a qual faça parte;
- III – transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IV - respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino municipais;
- V - autonomia das Unidades de Ensino municipais, nos termos da legislação;
- VI - transparência da gestão educacional na Unidade de Ensino Municipal;
- VII - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;
- VIII - criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura de paz;
- IX - cumprimento da proposta curricular expressa nas Diretrizes Curriculares adotadas pelo Município de Timon - MA;
- X - valorização do profissional da educação;
- XI - eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;
- XII - liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de conselhos escolares e grêmios estudantis, conforme previsto nos artigos 14 e 15 da Lei Federal nº 14.644/2023;
- XIII - promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;
- XIV - compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Timon - MA;
- XV - reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e com os resultados;
- XVI - cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano; e
- XVII - participação dos profissionais da educação na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP).

**CAPÍTULO II
DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 4º. A gestão democrática é efetivada por intermédio dos seguintes instrumentos de participação, regulamentados pelo Poder Executivo:

I - instâncias colegiadas da gestão do ensino municipal:

- a) Conselho Municipal de Educação de Timon - MA;

- b) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020;
- c) Conselho da Alimentação Escolar (CAE).

II - instâncias colegiadas de gestão das Unidades de Ensino municipais:

- a) Conselho Escolar;
- b) Grêmio Estudantil; e
- c) Conselho de Classe Participativo.

**CAPÍTULO III
DA GESTÃO DA UNIDADE DE ENSINO**

Art. 5º. A gestão das Unidades de Ensino será exercida por:

- I - Direção Escolar, representada pelo diretor titular e diretor adjunto;
- II - Colegiado constituído pelo Conselho Escolar e Grêmio Estudantil;

Art. 6º. A autonomia da gestão administrativa e financeira das Unidades de Ensino será assegurada:

- I - pela nomeação para o exercício das funções de Diretor Escolar e Diretor Adjunto pelo Poder Executivo Municipal, na forma prevista na presente lei;
- II - pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do Colegiado;
- III - formulação, reformulação, aprovação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino;
- IV - gerenciamento dos recursos e prestações de contas; e
- V - escolha de representantes de segmentos escolares do Conselho Escolar e Grêmio Estudantil.

Art. 7º. Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, compete ao Diretor da Unidade de Ensino:

- I - implantar e implementar seu Plano de Gestão, em colaboração com o Conselho Escolar e comunidade, apresentando-o à Secretaria Municipal da Educação;
- II - consultar os colegiados e a comunidade escolar para a destinação dos recursos financeiros;
- III - elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos aos colegiados para aprovação, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação nos prazos estipulados;
- IV - dar conhecimento ao Colegiado e a comunidade escolar das diretrizes e normas vigentes dos órgãos de controle e da Secretaria Municipal de Educação de Timon-MA.

Art. 8º. A autonomia da gestão pedagógica das Unidades de Ensino será assegurada:

- I - pelo acompanhamento da execução do Plano de Gestão da Unidade de Ensino;
- II - pela elaboração, atualização e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP);
- III - pela participação dos profissionais da educação na elaboração e atualização do PPP, em consonância com a política educacional vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Timon - MA;
- IV - pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- V - pela realização do conselho de classe participativo, que será computado como dia letivo e deverá ser composto por todos os professores de cada turma; equipe gestora; especialista em assuntos educacionais (quando houver); representante dos pais ou responsáveis; representante dos estudantes para as turmas a partir do 5º ano, escolhidos por seus pares, garantida a representatividade de cada uma das turmas nos respectivos conselhos; e professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Unidades de Ensino que possuem esse profissional;
- VI - pela articulação do PPP com as Diretrizes Curriculares do município e com o Plano Municipal de Educação em vigor; e
- VII - pela utilização de concepções, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade nos processos de ensino e aprendizagem.

**CAPÍTULO IV
DA NOMEAÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR**

Art. 9º. Para o exercício da função de Diretor Escolar, o professor deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

- I - possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Curta/Plena, na área de Educação, e ter concluído curso de no mínimo 180h/a em Gestão Escolar;
- II - ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;
- III - ser pessoa idônea, o que deve ser comprovado por meio de Certidão Cível e

Criminal (no âmbito estadual e federal), nas quais não constem condenações cíveis (improbidade administrativa) e/ou criminais, com trânsito em julgado, incompatíveis com a natureza da função pública a ser realizada;

IV - apresentar proposta de trabalho dentro da realidade social do bairro para o qual irá se inscrever;

V - não possuir condenações transitadas em julgado em penalidade administrativa disciplinar no âmbito da administração pública municipal;

Parágrafo único. A experiência docente é pré-requisito para o exercício da função de Diretor Escolar.

SEÇÃO II DO PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR ESCOLAR DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 10. A nomeação para o exercício da função de Diretor Escolar de Unidade de Ensino Público Municipal será realizada por meio de ato, de livre nomeação e exoneração, praticado pelo Chefe do Poder Executivo, desde que o nomeado seja submetido, previamente, à aprovação em processo seletivo a ser realizado, a cada 02 (dois) anos, pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor Escolar antes do fim do período previsto para nova seleção, caberá ao Chefe do Poder Executivo realizar a nomeação de substituto para o período remanescente, desde que lhe seja exigido, no mínimo, a apresentação do Plano de Gestão.

Art. 11. O processo de seleção dos candidatos a Diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Timon – MA tem por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos candidatos, no qual será possibilitada a participação da comunidade escolar por meio da atuação do Conselho Escolar.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo poderá nomear para o exercício da função de Diretor Escolar somente o profissional constante entre os candidatos aprovados pela banca examinadora, o qual assumirá na data estipulada pela Administração Municipal, a partir do calendário letivo em vigência.

Art. 13. Na hipótese de a Unidade de Ensino possuir mais de 03 (três) candidatos aprovados no processo seletivo, o Chefe do Poder Executivo escolherá o profissional a ser nomeado entre os candidatos que ocuparem as três primeiras colocações (lista tríplice).

Parágrafo único. Na ausência de candidatos aprovados no processo seletivo, o Chefe do Poder Executivo nomeará o profissional para exercer a função de Diretor Escolar, desde que seja realizada, no mínimo, análise de currículo, considerando os preceitos do artigo 8º desta lei, e a apresentação do Plano de Gestão.

Art. 14. Será publicado Edital de Chamamento Público para seleção dos profissionais aptos a assumir a função de Diretor Escolar, no qual será exigido o cumprimento dos pré-requisitos previstos nesta lei para a aferição da competência técnico-pedagógica.

§1º. A seleção dos profissionais compreenderá a realização das seguintes etapas:

- I - Etapa 1 – Realização de Prova Objetiva e Subjetiva;
- II - Etapa 2 - Apresentação de títulos;
- III - Etapa 3 - Entrega do Plano de Gestão;
- IV - Etapa 4 – Realização de entrevista e defesa do Plano de Gestão perante banca examinadora;

§2º. Compete à banca examinadora a avaliação do candidato, em todas as fases, quanto ao conhecimento de fundamentos de gestão escolar e experiência técnica, para a ampla aferição da competência técnico-pedagógica do candidato.

Art. 15. A banca será composta por 05(cinco) membros assim distribuídos:

- I - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal e;
- III - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

Parágrafo único. A administração pública deverá estimular a participação da comunidade escolar, por meio do Conselho Escolar, no processo seletivo, desde que haja manifestação expressa do interesse e observância aos critérios técnicos-pedagógicos.

Art. 16. Considerar-se-ão aptos para exercer a função de Diretor Escolar, os profissionais aprovados no processo seletivo, cabendo ao Chefe do Poder Executivo nomear o servidor que assumirá a função de Diretor Escolar na Unidade de Ensino.

Art. 17. Os Diretores Escolares assinarão um Termo de Compromisso no qual deverá constar a ciência quanto à responsabilidade de exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e ao dever de zelar por:

- I - pela aprendizagem dos estudantes;
- II - pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais;
- III - pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. O servidor, após a nomeação e durante o exercício da função, poderá ser exonerado da função de Diretor Escolar por ato do Chefe do Poder Executivo, quando demonstrar:

- I - insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada;
- II - infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e
- III - descumprimento do Termo de Compromisso;

Art. 19. Transcorridos os 02 (dois) anos de gestão, o Diretor Escolar poderá participar de um novo processo seletivo, no qual deverá apresentar o Plano de Gestão para os próximos 02 (dois) anos subsequentes e cumprir todas as exigências previstas nesta lei.

SEÇÃO III DA CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 20. Ao final de cada ano letivo, os resultados do Plano de Gestão do Diretor Escolar em exercício serão submetidos para Consulta Pública pela comunidade escolar em Assembleia Geral.

Art. 21. O procedimento da Consulta Pública será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO IV DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

Art. 22. O Plano de Gestão do servidor nomeado para a função de Diretor Escolar será publicado no site da Prefeitura Municipal para Consulta Pública e deverá ser apresentado à comunidade escolar em Assembleia Geral para que seja permitido o acompanhamento de sua implementação pela comunidade escolar e Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As orientações para a elaboração do Plano de Gestão serão publicadas no edital de abertura do processo seletivo.

SEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ESCOLAR

Art. 23. Para exercer a função de Diretor Escolar, faz-se necessário as seguintes competências:

- I - coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, pessoal, relacional e administrativo-financeira, desenvolvendo ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança transformacional e focada em objetivos bem definidos;
- II - configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, produtivo, concentrado na excelência do processo de ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;
- III - comprometer-se com o cumprimento das Diretrizes Curriculares do Município de Timon - MA e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais, Competências Específicas e Habilidades, bem como demais documentos que legislam a Educação Brasileira e Municipal;
- IV - valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;
- V - coordenar o Projeto Político Pedagógico da escola, de modo a incentivar um clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe neste compromisso;
- VI - gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;
- VII - ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas,



compreendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

VIII - relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre escola, famílias e comunidade mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico;

IX - exercer a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, a inclusão de alunos com deficiência, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;

X - agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade e resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores;

XI - realizar reuniões periódicas com a comunidade escolar (alunos, pais, professores, servidores administrativos) com o objetivo de discutir os assuntos relacionados ao ensino e funcionamento da escola.

CAPÍTULO VI DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação oferecerá cursos de formação e capacitação a todos docentes integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Timon - MA.

Art. 25. O Diretor Escolar em exercício deverá participar, assiduamente, dos cursos de formação de Diretores Escolares ofertados pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Art. 26. O Diretor Escolar deverá organizar, nas Reuniões Pedagógicas, espaços de formação continuada, por meio de estudos, a partir das necessidades do grupo.

Art. 27. O Diretor Escolar deverá viabilizar a participação dos profissionais da Educação nas formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO

Art. 28. Será constituída, via Decreto do Chefe do Poder Executivo, uma comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração e da Procuradoria Geral do Município da seguinte forma:

- I - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoa e;
- III - 01 (um) representante da Procuradoria Municipal.

Art. 29. Os membros da Comissão elegerão um dos seus integrantes para presidi-la.

Art. 30. A Comissão terá como responsabilidades:

- I – a elaboração, organização, sistematização e publicização do processo seletivo para Diretor Escolar ; e
- II - monitoramento e avaliação da implementação do Plano de Gestão e do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Compromisso;

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Esta lei aplica-se às Unidades de Ensino da rede municipal de Timon - MA.

Art. 32. O primeiro processo de seleção previsto nesta lei poderá ser realizado até o fim do segundo semestre do ano letivo de 2025, desde que estipulado que as nomeações possam ocorrer a partir de janeiro de 2026.

Art. 33. Após o fim do prazo previsto para o encerramento do exercício da função de Diretor Escolar para o ano letivo de 2025, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear os Diretores Escolares em exercício na data da entrada em vigor da presente lei ou, ainda, nomear outros profissionais da educação desde que integrantes da rede de ensino municipal.

Parágrafo único. As nomeações previstas no caput serão de caráter transitório, pois vigentes apenas até que seja realizado o processo seletivo previsto nos termos desta lei.

Art. 34. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 35. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 36. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 1994, de 06 de outubro de 2015, e Lei Municipal nº 2.309 de 11 de outubro de 2023.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 10 de Outubro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 0712, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera o Decreto nº 0641, de 13 de março de 2025, que divulga os dias de feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos no ano de 2025, a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direita, Autárquica e Fundacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 70, VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o artigo 292 da Lei Municipal nº 1.299/2004, que estabelece a comemoração do Dia do Servidor Público em 28 de outubro;

CONSIDERANDO a necessidade, conveniência e oportunidade de otimizar a prestação dos serviços públicos pela Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o inciso XV do art. 1º do Decreto Municipal nº 0641, de 13 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....
(...)

"XV – 31 de outubro, sexta-feira, será ponto facultativo em comemoração alusiva ao Dia do Servidor Público, em substituição ao dia 28 de outubro, conforme o art. 292 da Lei Municipal nº 1.299/2004." (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 10 de outubro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 0713, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera o Decreto nº 0668/2025, que designou membros para compor a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 0668/2025,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 0668, de 27 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

- I –
- III – **Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV**
Tallison Moreno Costa Vilarindo – Suplente
- V – **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**
Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues – Titular
Brendha Soares Sá – Suplente



Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 03.10.2025.

Timon - MA, 10 de outubro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 0714, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a fixação da remuneração indenizatória dos membros do Conselho de Contribuintes do Município de Timon/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto nos arts. 471, § 5º e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 025, de 17 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal), e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º. A remuneração indenizatória devida aos membros do Conselho de Contribuintes do Município de Timon, pela participação em cada sessão ordinária ou extraordinária, fica fixada no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

Art. 2º. Os suplentes perceberão a cota indenizatória prevista no art. 1º deste Decreto quando substituírem os membros efetivos, não fazendo jus a ela o titular afastado, ainda que em gozo de licença.

Art. 3º. A vantagem indenizatória prevista neste Decreto será paga aos participantes da sessão no mês subsequente ao da assinatura da respectiva ata.

Art. 4º. O pagamento da verba de que trata este Decreto possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive previdenciários.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon - MA, 10 de outubro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 0715, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 70, inciso VI da Lei Orgânica Municipal – LOM, e

CONSIDERANDO que o artigo 9º-H da Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 15.014, de 6 de novembro de 2024, que prevê a concessão de indenização de transporte ao Agentes Comunitários de Saúde como forma de ressarcimento de despesas com a locomoção por meio próprio para a execução de serviços externos atestados pela chefia imediata e inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa;

CONSIDERANDO que o artigo 97 da Lei Municipal n.º 1299, de 28 de dezembro de 2004, prevê a concessão de indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento;

CONSIDERANDO que as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Timon-MA são regidas pela Lei Municipal nº 1629, de 14 de maio de 2010, combinado com a Lei Municipal nº 1299 de 28 de dezembro de 2004, a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2.006, dos § 4º, 5º e 6º do art. 198 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 51;

RESOLVE:

Art. 1º. Será concedida a indenização de transporte aos servidores públicos municipais ativos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde, em razão de utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições do cargo, no valor mensal de R\$ **200,00** (duzentos reais) mensais, pago em pecúnia.

§1º. Para efeito de concessão da Indenização de Transporte, considera-se meio próprio de locomoção o veículo automotor particular, não fornecido pela Administração.

§2º. Somente fará jus à Indenização de Transporte o servidor que estiver no pleno exercício das atribuições do cargo ou função, vedado o cômputo nas licenças e afastamentos por qualquer motivo por mais de 5 (cinco) dias, ou aqueles cedidos ou ocupantes de outra função.

§3º. E assegurado o pagamento integral da Indenização de Transporte ao servidor que laborar pelo menos 20 (vinte) dias no mês utilizando meio próprio de locomoção, sendo pago proporcionalmente aos dias trabalhados quando inferior a este período.

§4º. A indenização de que trata este artigo não se incorpora ao salário ou proventos de aposentadoria e pensão, nem será considerado base de cálculos para incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Art. 2º. A implantação da indenização de transporte ocorrerá mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde dirigida à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, atestando obrigatoriamente os serviços externos executados pelo servidor.

Art. 3º. O ato de concessão praticado em desacordo com o disposto neste Decreto deverá ser declarado nulo e a autoridade que tiver ciência da irregularidade deverá apurar, de imediato, responsabilidades por intermédio de processo administrativo disciplinar, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e à reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 10 de Outubro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 0754/2025-GP DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, **TAMIRES DE SOUSA SILVA**, do cargo em comissão de Assessora Superior, símbolo S-3, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 17/09/2025.

PORTARIA Nº 0755/2025-GP DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 1º de outubro de 2025, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, os seguintes servidores dos cargos em comissão da Secretaria Municipal de Educação:

Nome	Cargo	Símbolo
Thayanne Gabriele Brito Nunes	Supervisora	S-4
Laedson Sales da Silva	Coordenador	S-6



PORTARIA Nº 0756/2025-GP DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 0760/2025-GP DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Exoneração de Cargo Comissionado.**“Conceder unificação de matrícula ao servidor Jadielson Renan e Silva Sousa”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 09 de outubro de 2025, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, os seguintes servidores dos cargos em comissão da Secretaria Municipal de Educação:

Nome	Cargo	Símbolo
Guilherme Shandler Rodrigues Carvalho	Coordenador	S-6
Jaira Ramoyellen Sales de Melo	Diretora	S-7
Paloma dos Santos Machado	Supervisora	S-4
Ana Cristina de Sousa Barbosa Peixoto	Coordenadora	S-6

PORTARIA Nº 0757/2025-GP DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e o art. 93, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município (LOM), com fundamento na Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, com efeitos a partir de 1º de Outubro de 2025, para exercer os seguintes cargos em comissão da Secretaria Municipal de Educação:

Nome	Cargo	Símbolo
Leonardo Cesar Coelho de Sá	Coordenador	S-6
Aylla Virgínia Cunha Macedo	Assessora Superior	S-3

PORTARIA Nº 0758/2025-GP DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **SIMONE MOREIRA DA SILVA COELHO**, para exercer o cargo em comissão de Supervisora, símbolo S-4, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, ficando exonerada do cargo em comissão que atualmente ocupa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir 1º.10.2025.

PORTARIA Nº 0759/2025-GP DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LUANNA NAUALLE COSTA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora, símbolo S-6, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, ficando exonerada do cargo em comissão que atualmente ocupa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir 1º.10.2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública atua segundo critérios de conveniência e oportunidade, deve-se ressaltar que tais critérios somente podem ser exercidos dentro dos limites da lei;

CONSIDERANDO os termos do processo administrativo nº 04683/2025-SEMED, e o parecer jurídico favorável com a devida homologação da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO os pressupostos previstos no art. 62 da Lei Municipal nº 2.181/2019, e o presente Termo de Ciência e Concordância do servidor, em que manifesta a opção pela unificação das matrículas pela mais recente, observada a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º. Fica unificada as matrículas nº 91838-3 e 219438-6 do servidor **JADIELSON RENAN E SILVA SOUSA**, que será unificada sob matrícula única nº 219438-6, enquadrando-se assim na jornada de trabalho de tempo integral com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, referência Professor Classe Inicial I, assegurada todas as vantagens de caráter pessoal auferidas até a unificação, nos termos do art. 62 da Lei Municipal nº 2181/2019.

Parágrafo único. Notifique-se ao Departamento de Gestão de Pessoal para adoção das medidas cabíveis, tudo dentro das normas previstas na Lei Municipal nº 2181/2019, que dispõe sobre a reestruturação e organização do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Timon e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0761/2025-GP DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **VICÊNCIA MARIA RÊGO SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Analista Superior Especialista, símbolo S-5, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.10.2025.

SEMED

PORTARIA Nº 097/2025/GAB-SEMED

Timon (MA) 03 de abril de 2025.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON- ESTADO DO MARANHÃO** no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no Art. 131, inciso VIII e Art. 157 da Lei Municipal nº 1299 de 28 de dezembro de 2004

RESOLVE

CONCEDER, de acordo com os Artigos 157 e 158 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **180 (cento e oitenta) dias de Licença-Prêmio** à servidora efetiva **MARTINHO ALVES DA SILVA**, matrícula nº 917097, ocupante do cargo de Professora Classe E-2, com lotação na EMEF Estevam Belo, referente ao período de 17/09/2025 a 15/03/2026, conforme deliberação constante no Processo Administrativo nº 1872/2025/SEMED.

PORTARIA Nº 445/2025/ SEMED

Timon (MA), 06 de agosto de 2025.

NOMEAÇÃO DA OUVIDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.



A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de assegurar a transparência e o aprimoramento da gestão educacional.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a servidora **WYTAILA RAVANA SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 2205336, portaria nº 0649/2025-GP, para exercer a função de Ouvidora da SEMED.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de nomeação da servidora.

PORTARIA Nº 537/2025/GAB/SEMED Timon (MA), 18 de agosto de 2025.

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO PARA PARTICIPAR DO CURSO DE DOUTORADO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

A Secretária Municipal de Educação de Timon, Estado do Maranhão, Sra. Ana Cristina de Castro, no uso das atribuições que lhe são impostas, com poderes delegados pela Portaria nº 0458/2025 e com fundamentos nas prerrogativas legais que lhe foram conferidas pela referente portaria.

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar a prorrogação de suas atividades laborais a servidora efetiva **Lourdinan Hévellyn Gomes Barbosa**, CPF nº 655.157.733-49 matrícula nº 917212, Professora Classe F-2 40h, desta Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da remuneração, a fim de participar de curso de Doutorado, promovido pela Universidade do Vale do Taquari – Univates, pelo prazo de 1(um) ano, no período de 15/08/2025 a 15/08/2026. A servidora deve apresentar, ao final de cada período letivo, relatório das atividades realizadas.

Art. 2º. Fica a servidora cientificado de que deverá permanecer no exercício das suas funções após o seu retorno por um período, no mínimo, igual ao do afastamento concedido, sob pena de ressarcir o Município, conforme §§1º, 3º e 5º do art. 40 da Lei Municipal nº 2.181/2019 c/c §2º do art. 175 da Lei Municipal nº 1.299/2004.

Art. 3º. Fica a servidora cientificado de que deverá retornar sua carga horária normal a partir do término do prazo, independente de nova notificação, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo único. A prorrogação poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SEMFPOG

PORTARIA Nº 028/2025- SEMFPOG DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

DESIGNAÇÃO SERVIDORA PARA EXERCER FUNÇÃO DE COORDENADORA ADMINISTRATIVA DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE ATIVOS – CIRA TIMON.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, da Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013 e Lei Complementar nº 020/2012, em conjunto com a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON**,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a Assessora Superior, **LINARA SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº 9221163-1 sem prejuízo de suas funções, para responder pelo expediente da função de Coordenadora Administrativa do Comitê Interinstitucional de Ativos – CIRA, deste Município, conforme art. 2º, § 4º do decreto de nº 514 de 29 de agosto de 2023, sem percepção de qualquer vantagem ou acréscimo remuneratório.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 023/2025 TERMO DE INÍCIO FISCALIZAÇÃO Nº 2025000209

Faz saber a **ARAUJO, MATOS & SIMAO - ADVOGADOS ASSOCIADOS** CNPJ/CPF: 21.598.520/0001-18 endereço: AVENIDA LUIS FIRMINO DE SOUSA, Nº 1237, BAIRRO: SAO BENEDITO, TIMON-MA, que diante de tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº 2025000254, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do Termo de início de Fiscalização Nº 2025000209 datado em 03 de outubro

de 2025, para no prazo de 05 (cinco) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias.

Timon (MA), 08 de outubro de 2025.

Rose Leide Santos de Sousa Coordenação de ISS e Taxas

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 024/2025 TERMO DE FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 2025000067

Faz saber a C. A DE OLIVEIRA IMBIRIBA CNPJ/CPF: 19.634.406/0001-54 endereços: AVENIDA PRESIDENTE MEDICI, Nº 3006, BAIRRO: MATEUZINHO, TIMON-MA, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoa física o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº 2025000211, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do Termo Final de Fiscalização Nº 2025000067 datado em 05 de outubro de 2025, para no prazo de 20 (vinte) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias ou apresentar impugnação ao levantamento tributário realizado pelo fisco municipal. Timon (MA), 10 de outubro de 2025.

Rose Leide Santos de Sousa
Coordenação de ISS e Taxas

SEMS

PORTARIA Nº 105 /2025 – FMS/SEMS DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Designa servidores para a Elaboração do Plano Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Timon - MA para o quadriênio 2026 a 2029.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 53 da Lei Municipal nº 1.892/2013 e artigo 80, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 2.220, de 27 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação da servidora Maria de Jesus Lopes Mousinho Neiva, elaborarem o Plano de Municipal da Secretaria Municipal de Saúde de Timon – SEMS, para o quadriênio 2026 a 2029.

- ✓ Maria de Jesus Lopes Mousinho Neiva
- ✓ Cristiane Pinheiro Mendes Fontes
- ✓ Janaína da Silva Reis
- ✓ Carlos Alexandre Queirós Sales
- ✓ Helder Anes de Carvalho Rocha
- ✓ Kamila Santana

Parágrafo único. O prazo para apresentação do referido Plano é de 90 dias, contados da data da publicação desta Portaria, podendo este prazo ser prorrogado por período não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, desde que formalmente justificado.

Art. 2º A presente designação é feita sem prejuízo das demais atribuições dos servidores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em anteriores.

PORTARIA Nº 104/2025 - FMS/SEMS, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2025.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de **gestor e fiscal**, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao **Contrato nº 002/2025** que tem por objeto: prestação de



serviços de apoio administrativo, limpeza e conservação de áreas hospitalares, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa (HPA), Policlínica Municipal, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades.

Servidores	CPF	GESTOR/FISCAL
Carine Maria Gomes Mota	010.058.993-63	GESTOR
Katia Cilene da Silva	622.392.013-04	FISCAL

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 01/09/2025.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

SEMSCP

PORTARIA Nº 64, de 10 de Outubro DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 018/2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de **gestor e fiscal**, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania no que for relacionado ao **Contrato nº 018/2025** que tem como objeto: Contratação de empresa para especializada para a prestação de serviço de capacitação, por meio da oferta do curso de urbanismo social e segurança.

SERVIDOR	MATRÍCULA	GESTOR/FISCAL
PATRICIA BARBOSA ARAUJO DOS SANTOS	9220937	GESTOR
EMANUELLE CRONEMBERGER FERRAZ	9220934	FISCAL

Art.2º - Estabelecer que caberá a Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo do dia 10 de Outubro de 2025.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

A Empresa Pública de Transporte Timonense – EPTT torna pública a retificação do Extrato de Termo de Contrato referente ao Processo Administrativo nº 03/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, Edição nº 3.262, Ano XII, de 03 de outubro de 2025, conforme segue:

Onde se lê:

“Contrato emergencial nº 02/2025.”

Leia-se:

“Contrato emergencial nº 03/2025.”

Onde se lê:

“Objeto do aditivo: contratação emergencial de empresa especializada para implantação, operação e manutenção de sistema de bilhetagem eletrônica (CITbus – ITS) no transporte público coletivo urbano de Timon/MA, com licenciamento de software, data center em nuvem, dispositivos embarcados, PDVs/POS online, suporte técnico, treinamento, operação assistida e projeto executivo, incluindo o fornecimento de 30.000 (trinta mil) cartões inteligentes contactless (Mifare Classic 1k).”

Leia-se:

“Objeto do contrato: contratação emergencial de empresa especializada para implantação e manutenção de sistema de bilhetagem eletrônica (CITbus – ITS) no transporte público coletivo urbano de Timon/MA, com licenciamento de software, data center em nuvem, dispositivos embarcados, PDVs/POS online, suporte técnico, treinamento, operação assistida e projeto executivo, incluindo o fornecimento de 30.000 (trinta mil) cartões inteligentes contactless (Mifare Classic 1k).”

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 018/2025 – SEMSPC

Processo Administrativo nº 2097/2025 – SEMSPC.

Fundamentação Legal: art. 74, inc. III, alínea “c” Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa para execução do Curso de Urbanismo social e Segurança Pública, destinado a discentes, docentes, servidores públicos da secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Contratante: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Contratada: INSPER- INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA, inscrita no CNPJ nº 06.070.152/0001-47.

Valor total: R\$ 7.132,00 (sete mil, cento e trinta e dois reais).

Fonte de Recursos: Projeto/Atividade: 2063–Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica); Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Próprios não vinculados de Impostos.

Data de Assinatura: 09 de Outubro de 2025

SEMDES

PORTARIA Nº 062, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos Contratos números: 021/2021, 022/2021, 024/2021, 025/2021, 027/2021, 016/2022, 043/2022, 012/2023, 013/2023 e 048/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 58, inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES, no que for relacionado aos **Contratos números: 021/2021, 022/2021, 024/2021, 025/2021, 027/2021, 016/2022, 043/2022, 012/2023, 013/2023 e 048/2023**, que tem como objeto: locação de imóveis dos seguintes abrigos: Residência Inclusiva, Conselho Tutelar I, Espaço dos Conselhos, Anexo do Espaço dos Conselhos, CRAS Joaquim Pedreira, CRAS Parque Piauí, Abrigo Elda Maria (Lar da Criança), CREAS, Centro Pop e Casa Cidadão.

Servidor	Matrícula
GEOVANE ARAÚJO FONSECA - GESTOR	2167503-1
ALEPH CRISTOPHER BONFIM DE CAMPOS- FISCAL	2167461

Art.2º - Caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2025, ficando mantidas e ratificadas todas as disposições anteriores que não contrariem o presente ato.

EDITAL CONVOCAÇÃO

Convocação das Entidades da Sociedade Civil – Abertura do Edital de Eleição do CMI.

O Conselho Municipal do Idoso – CMI de Timon/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, por meio deste, comunicar a abertura do Edital nº 01/2025 – CMI de Timon/MA, que dispõe sobre o processo de inscrição e eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal do Idoso – Gestão 2025/2027. As entidades da sociedade civil que atuam com a pessoa idosa e que estejam devidamente constituídas e em funcionamento no município de Timon estão convidadas a participar do processo eleitoral, conforme critérios, prazos e condições estabelecidos no referido edital.

As inscrições estarão abertas no período de 08 a 15 de outubro de 2025, e deverão ser realizadas na Casa dos Conselhos, localizado na Rua Miguel Simão nº 815 Centro Timon/MA no horário das 8h às 13h, mediante apresentação da documentação exigida.

O edital completo encontra-se disponível para consulta no Diário Oficial do Município de Timon, bem como em anexo neste ofício.
Contamos com a valiosa participação das entidades comprometidas com a promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, fortalecendo o controle social e a gestão democrática das políticas públicas.

José Amaury
Presidente do Conselho Municipal do Idoso – CMI
Município de Timon/MA

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**Portaria de Concessão nº 0123/2025 -GP****Favorecido:** Mário Novais da Silva Sá**Cargo/Função:** Secretário Municipal**Órgão:** Secretaria Municipal de Direitos Humanos**Destino:** São Luis/MA **Período:** 07/10/2025 à 08/10/2025**Quantidade de Diárias:** 02 (Duas) **Valor Unitário:** 260,00 **Valor Global:** 520,00**Finalidade:** Atender convite da SEDIHPOP (Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular), com o objetivo de participar da CEDH – Conferência Estadual dos Direitos Humanos.**Portaria de Concessão nº 0124/2025 -GP****Favorecido:** Elane de Sousa Lima**Cargo/Função:** Secretária Municipal**Órgão:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente**Destino:** Buriti/MA **Período:** 14/10/2025**Quantidade de Diárias:** 01 (uma) **Valor Unitário:** 260,00 **Valor Global:** 260,00**Finalidade:** Participar do Seminário de Gestão Sustentável das Águas: "A importância da Criação do Comitê das Bacias Hidrográficas do Baixo e Médio Parnaíba."**PORTARIA Nº 054/2025 – AGERT****FAVORECIDO:** TARSILA CEZAR DE NORINHA PESSOA**CARGO/ FUNÇÃO:** DIRETORA DE CONTROLE SOCIAL**ORGÃO:** AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON- AGERT**DESTINO:** TIMON-MA / BURITI-MA / TIMON-MA**PERÍODO:** 14 DE OUTUBRO**QTD:** 1 diária**VALOR UNITÁRIO:** 230,00**VALOR TOTAL:** 230,00**FINALIDADE:** Concessão de diárias para a participação da servidora no seminário de criação do comitê das bacias hidrográficas do médio e do baixo Parnaíba, a realizar - se na cidade de Buriti-Ma no dia 14 de outubro de 2025.**Portaria de Concessão nº 18/2025-SEMMA****Favorecido:** Eliesio Campelo Lima**Cargo/Função:** Diretor de Recursos Hídricos**Órgão:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA**Destino:** Timon-MA / Buriti-MA / Timon-MA**Período:** 14/10/2025 a 14/10/2025**Quantidade de Diárias:** 01 (uma)**Valor Unitário:** R\$ 260,00. **Valor Global:** 260,00.**Finalidade:** acompanhar a secretária no Seminário de Gestão Sustentável das Águas:

"A importância da Criação do Comitê das Bacias Hidrográficas do Baixo e Médio Parnaíba", assessorando a secretária.

INEDITORIAL**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A EMPRESA **T J MEDEIROS GOMES LTDA**, PORTADORA DO CNPJ: 31.733.376/0001-39, ESTABELECIDADA NO ENDEREÇO: RUA JOAQUIM PEDREIRA Nº698 SALA 1, BAIRRO PARQUE PIAUÍ. TORNA PUBLICO QUE REQUEREU A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-**SEMMA** A EXPEDIÇÃO DA LICENCA AMBIENTAL, DE ACORDO COM O PROCESSO DE Nº 184/2025.



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital PJ A1,
ou=Videoconferencia,
ou=32540441000172, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=MUNICIPIO
DE TIMON:06115307000114
Dados: 2025.10.10 17:34:38 -03'00'